



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

ATA DE LICITAÇÃO Nº. 003
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
PROCESSO Nº. 019/2017

Aos quatro dias do mês de maio de 2017, às nove horas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n. 037/2017, reuniram-se com a finalidade de proceder o julgamento do recurso interposto pela licitante Forpasso Caminhões Ltda.

A Empresa foi inabilitada por apresentar documento em desacordo com o estabelecido no item 8.3.2.6. Foi apresentado recurso visando a habilitação. A Equipe e Pregoeiro solicitaram parecer jurídico para análise das razões apresentadas pela Recorrente.

A Procuradoria Jurídica Municipal exarou parecer e concluiu que os documentos apresentados pela licitante no momento da habilitação, especialmente os de fls. 23-25/36 autorizam a sua habilitação.

Todavia, o órgão opinou pela desclassificação da proposta, visto não apresentar o período mínimo de garantia. Contudo, com o devido respeito a opinião exarada pelo parecer, entende-se que se os documentos apresentados na sessão de pregão podem autorizar a habilitação, a proposta da empresa deve ser aceita, senão vejamos:

O edital deste pregão, em nenhum dispositivo exige a apresentação de documento que traga o período de garantia. Somente no anexo I, consta a seguinte orientação: “A empresa vencedora no ato da entrega do veículo deverá entregar termo de garantia de fábrica no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.” (*sic*)

Então, diante do citado acima, entende-se que tal documento deve ser ofertado no momento da entrega do bem, haja vista que não há no edital outro dispositivo que se referira a prazo de garantia.

Ademais, na sua proposta financeira a Empresa Forpasso comprometeu-se a dar estrito cumprimento às disposições do edital e, no documento de fls. 23/36, a empresa declara que o objeto da licitação possui garantia de fábrica de 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Considerando o disposto no anexo I do edital, entende-se que o Município deseja que a empresa vencedora do certame ofereça uma garantia de 12 (doze) meses do objeto licitado, mas determinou que essa garantia fosse oferecida no momento da entrega do bem.

Nos documentos apresentados pela licitante Forpasso, especialmente o de fl. 23/36, está explícito que a empresa oferece tal garantia e, o documento foi oferecido no momento da habilitação, ou seja, em momento anterior ao exigido pelo edital. O que, por si só, não poderá prejudicá-la, sob pena de o Pregoeiro e Equipe de Apoio estarem se apegando, de forma demasiada, ao formalismo.

Diante disso, entende-se que a Empresa Forpasso Caminhões deve ser declarada habilitada, e consequentemente vencedora do Pregão Presencial n. 011/2017.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente ata.


Paulo Roberto Santos de Souza
Pregoeiro

Equipe de Apoio


Gisele Kristiani Quadros


Pâmela Streit de Paula


Teresinha Jussara Reis da Rocha